



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

Com a edição da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), sancionada em 01 de abril de 2021, ocorrerá a revogação das normas anteriores a partir de 01 de abril de 2024, considerando o prazo de 01 (um) ano estabelecido à aplicabilidade da nova lei na sua integralmente. Durante esse período de transição, segue valendo a legislação atual, que inclui a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), a Lei dos Pregões (Lei 10.520/2002 e a Lei do Regime Diferenciado (Lei nº 12.462/2011).

A verdade é que esse prazo estipulado é para que os organismos públicos possam se adequar às novas regras que passaram a vigorar em sua integralidade a partir do ano corrente.

Diante dessas considerações, faz necessário à capacitação técnica do conselheiro, envolvido em análise de processo da comissão de licitação no Conselho Municipal de Saúde desta Secretaria, a capacitação do conselheiro Valter Freitas Leal e de suma importância para melhor análise dos processos que passa pelo esse órgão.

Ademais, tem-se como objetivo, da almejada capacitação do conselheiro deste município para analisar os principais pontos da nova lei e contratos administrativos como marco de um novo sistema de contratações públicas, prevendo novas modalidades licitatórias, procedimentos auxiliares e os impactos sobre a atuação dos órgãos públicos.

Considerando a importância da capacitação do conselheiro Municipal de Saúde o Sr. Valter de Freitas Leal, para melhor análise dos processos que passam pela comissão de licitação do Conselho Municipal de Saúde.

A contratação do curso sobre em licitações e contratos administrativos será ministrado pelos palestrantes Nilo Cruz Neto:

Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União. Auditor externo e Independente (QTG/CNAI/CFC). Administrador, Contador e Economista.

Doutorando em Políticas Públicas pelo Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), em Portugal.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão. Pós-graduado em Políticas Públicas pelo ISCTE-IUL (Advanced Postgraduate Diploma in Public Policy). Pós-graduado em Direito Constitucional, Administrativo e Tributário pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduado em Auditoria e Perícia Contábil pela UFMA.

Concluiu o curso de formação executiva sobre “Melhores práticas em contratação pública” na Universidade de Roma II (Università degli Studi di Roma Tor Vergata, Itália), com incursões à Consip (Central de Compras do Governo da Itália) e à Autorità Nazionale Anticorruzione daquele país, como parte do Ciclo Internacional de Desenvolvimento de Executivos da Administração Pública Federal, oferecido pela Escola Nacional de Administração Pública, do Ministério da Economia (ENAP/ME). É professor da ENAP. Atuou como professor da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), da Universidade Estácio de Sá, da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB) e da Faculdade JK (DF); e como instrutor da Escola de Administração Fazendária, do Ministério da Fazenda (ESAF/MF, extinta), da Escola de Governo do Maranhão (EGMA), da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão (ESMP/MA) e da Escola de Gestão Municipal da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

Ministra cursos e profere palestras nas áreas de Auditoria, Controle Interno Governamental, Controle Social, Gestão Municipal, Orçamento Público, Lei de Responsabilidade Fiscal, Licitações e Contratos Administrativos, tendo formado mais de 4.000 pregoeiros por todo o Brasil. Autor do livro

Contabilidade Avançada (ISBN no 9788590657903). Responsável pelo sítio www.lrf.com.br. É membro do IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. Membro associado à ABOP – Associação Brasileira de Orçamento Público. Membro efetivo do IBDT – Instituto Brasileiro de Direito Tributário.

Outrossim, importa consignar que o valor apresentado à contratação do serviço, no montante total de **R\$ 3.290,00 (Três Mil e duzentos e noventa reais)**, conforme proposta em anexo. A empresa a ser contratado é de notória especialização, atendendo satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 25, inciso II c/c o art. 13, VI, todos da Lei nº 8.666/1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Desta forma, considerando os requisitos legais e o entendimento, sugerimos que a maneira de contratação seja realizada de forma direta, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no caput do art. 25 da Lei de Licitações.


MONICA BORCHART NICOLAU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE